



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04258/17*

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): José Victorino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcional ao tempo de contribuição. Cumprimento de Resolução. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01218/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: José Victorino.
  - 2.2. Cargo: 1309.
  - 2.3. Matrícula: Gari.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte do Município de Esperança.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 1082/2002):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcional ao tempo de contribuição.
  - 3.2. Autoridade responsável: Arnaldo Monteiro Costa – Prefeito Municipal de Esperança.
  - 3.3. Data do ato: 30 de dezembro de 2002.
  - 3.4. Publicação do ato: Mensário Oficial de Esperança, de 01 a 31 de dezembro de 2002.
  - 3.5. Valor: R\$203,16.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 24/28), a Auditoria questionou o tempo de serviço público, de serviço privado averbado e de cargo, bem como divergência no cálculo proventual. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 39/43). O MPC oficiou nos autos (fls. 37/38). Resolução RC2 – TC 00087/18, assinando prazo para o Gestor adotar as providências vindicadas pelo Corpo Técnico (fls. 45/47). O Gestor encartou defesa (Documento TC 85193/18 - fls. 54/62), que não foi acatada pela Auditoria (fls. 68/71).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04258/17

**VOTO DO RELATOR**

A dilação processual pode ser evitada. Inobstante a documentação encartada aos autos não se encontre de acordo com o indicado pela Auditoria, o Relator entende estarem atendidos os requisitos para a aposentadoria, haja vista tratar-se de benefício com proventos proporcionais, cujo valor corresponde a salário mínimo, de modo que, ainda que fosse considerado apenas o período comprovado, o valor do benefício permaneceria o mesmo.

Cabe ainda ressaltar, que o ex-servidor faleceu em 06/02/2016, conforme Certidão de Óbito à fl. 17 do Processo TC 04266/17 (pensão da esposa) que tramita nesta Corte de Contas, e o valor pago à beneficiária corresponde a um salário mínimo, consoante observado no Sagres.

Nome do servidor	Descriç	Tipo de vínculo	Referência	Lançamento	Tipo de lançamento	Nomenclatura
MARIA DO CARMO DA CONCEICAO VICTORINO	AUXILI/0 Inativos / Pensionistas		012019	R\$998,00	Vantagem	BENEF.PENSIONISTAS
MARIA DO CARMO DA CONCEICAO VICTORINO	AUXILI/0 Inativos / Pensionistas		012019	R\$9,14	Vantagem	INC. DE ANUIENIO
MARIA DO CARMO DA CONCEICAO VICTORINO	AUXILI/0 Inativos / Pensionistas		012019	R\$288,79	Desconto	EMP.EM CONSIG. BRADESCO/FUNPREV E
MARIA DO CARMO DA CONCEICAO VICTORINO	AUXILI/0 Inativos / Pensionistas		022019	R\$998,00	Vantagem	BENEF.PENSIONISTAS
MARIA DO CARMO DA CONCEICAO VICTORINO	AUXILI/0 Inativos / Pensionistas		022019	R\$9,14	Vantagem	INC. DE ANUIENIO
MARIA DO CARMO DA CONCEICAO VICTORINO	AUXILI/0 Inativos / Pensionistas		032019	R\$998,00	Vantagem	BENEF.PENSIONISTAS
MARIA DO CARMO DA CONCEICAO VICTORINO	AUXILI/0 Inativos / Pensionistas		032019	R\$9,14	Vantagem	INC. DE ANUIENIO
MARIA DO CARMO DA CONCEICAO VICTORINO	AUXILI/0 Inativos / Pensionistas		032019	R\$296,34	Desconto	EMP.EM CONSIG. BRADESCO/FUNPREV E

Ante o exposto, cumprida a decisão e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00087/18 e legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04258/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC2-TC 00087/18; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcional ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ VICTORINO, matrícula 1309, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 1082/2002**) e do cálculo de seu valor (fls. 13/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 29 de Maio de 2019 às 10:05



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2019 às 10:02



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2019 às 17:28



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO